



PROCESSO	:	<b>81.044-4/2021</b>
INTERESSADA	:	<b>CLEUZA PEREIRA DA SILVA SOUTO</b>
PRINCIPAL	:	<b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARAPUTANGA</b>
ASSUNTO	:	<b>APOSENTADORIA</b>
RELATOR	:	<b>CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM</b>

### RAZÕES DO VOTO

6. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que a portaria de aposentadoria atende às exigências legais, acolho o Parecer 7.070/2022 do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

a) registrar a Portaria 023/2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso 3.820, em 23/09/2021, e,

b) julgar legal o cálculo de proventos aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, concedida à Sra. **Cleuza Pereira da Silva Souto**, servidora efetiva no cargo de Monitora de Creche, Classe "C", Nível "04", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Araputanga/MT, com fundamento no Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional 41/2003, art. 53, inciso III, alínea "d" da Lei Municipal 135/92, art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal 636/2005 Processo do **PRE-VIARA 2021.09.0001**, bem como no art. 47, inciso III, da Constituição Estadual; art. 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT), e artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 - TCE/MT.

**É o voto.**

Tribunal de Contas, 16 dezembro de 2022.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal 11.419/2006 e Resolução Normativa 9/2012 do TCE/MT.

